

**RESOLUÇÃO SARE Nº 3036**

**DE 28 DE JULHO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO  
PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-  
NATALIDADE.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Lei nº 285 de 3 de dezembro de 1979, especialmente pelos Artigos 26, Inciso I, nº 01, e 27, e o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 32.724 de 30 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de rotina-padrão para a concessão de Auxílio-natalidade adequada às modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as disposições da Lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998.

Resolve:

**Art. 1º** - O processamento dos feitos administrativos constituídos em razão de requerimento de Auxílio-natalidade formulado por servidores ativos e inativos, titulares de cargo de provimento efetivo no Estado do Rio de Janeiro obedecerá ao disposta nesta Resolução.

**Art. 2º** - O beneficiário fará jus ao pagamento de 1 (um) Auxílio-natalidade para cada filho que nascer, desde que requerido dentro de 6 (seis) meses da data do nascimento da criança.

§ 1º - o auxílio-natalidade será pago a apenas um dos genitores, se ambos estiverem inseridos no rol de agentes públicos do Artigo 1º.

§ 2º - ocorrendo a morte do (a) servidor(a), o auxílio-natalidade poderá ser requerido pelo genitor sobrevivente, observadas as disposições deste Artigo.

**Art.3º** - o valor do auxílio-natalidade equivalerá ao menor vencimento pago pelo Estado, por ocasião de seu efetivo pagamento.

**Art. 4º** - o beneficiário ou o seu representante legal, apresentarão o pedido de concessão do auxílio-natalidade, através do preenchimento do Formulário constante do **ANEXO I** da presente Resolução, na Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, nos Postos SARE ou no órgão de origem, instruindo mesmo com os seguintes documentos:

I – termo de declaração preenchido na forma do **ANEXO II** da presente Resolução no qual o requerente deverá atestar se o outro genitor ou adotante é ou não servidor ativo ou inativo, titular de cargo de provimento efetivo no Estado do Rio de Janeiro;

II – fotocópia da identidade e do CPF do(a) servidor (a) com nome atualizado e, se for o caso, do seu representante legal;

III – procuração outorgada pelo beneficiário ao seu representante legal, com poderes específicos para requerer o auxílio-natalidade, se for o caso.

§ 1º - as fotocópias a que se refere o inciso II deste artigo, no momento da apresentação do requerimento, deverão ser conferidas com os respectivos documentos originais.

§ 2º - a exigência da documentação relacionada neste artigo não obsta a requisição de outros elementos essenciais para a fiel análise do processo.

§ 3º - caso a Administração Estadual repute necessária a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, considerar-se-á atendido o prazo estabelecido no Art. 2º, se o beneficiário do auxílio-natalidade apresentar todos os documentos obrigatórios catalogados neste artigo dentro daquele lapso temporal.

§ 4º - na hipótese da exigência amparada no parágrafo 2º, formulada posteriormente ao término do prazo estabelecido no Art. 2º, os documentos objeto da requisição deverão ser apresentados até 60 (sessenta) contados da data em que o beneficiário tomar ciência da diligência.

Art. 5º - o requerimento do auxílio-natalidade apresentado no órgão de origem do servidor será imediatamente autuado, encaminhando-se o processo administrativo ao Departamento Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação-DGAF.

§ 1º - o órgão de origem deverá providenciar o registro do novo dependente nos cadastros funcionais pertinentes.

§ 2º - nos casos de processos constituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, ou nos Postos SARE, nos quais constem requerimentos de agentes públicos de outros órgãos, previamente ao envio do feito ao DGAF, este deverá ser encaminhado à origem do servidor para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - compete ao Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF- após o exame acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Resolução, editar o ato concessivo do auxílio-natalidade, fazendo-o publicar em

extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Assessoria de Publicações Oficiais do Gabinete Civil.

**Art. 7º** - publicado o ato de concessão de benefício, o processo administrativo retornará ao DGAF, com vistas a liquidação e emissão de Programa de Desembolso – PD – por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM/RJ.

**Art.8º** - o auxílio-natalidade será pago mediante crédito do respectivo valor em conta-salário junto ao Banco BANERJ S.A ou ao Banco ITAÚ S.A indicada pelo requerente no momento da apresentação de seu requerimento.

**Art.9º** - as disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao casos de adoção regulados pela Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - terão direito a percepção do auxílio-natalidade os beneficiários relacionados no Art. 1º, que apresentarem requerimento até 6 (seis) meses depois da publicação, em Diário Oficial, da sentença judicial constitutiva de vínculo adotivo, ou do deferimento liminar ou incidental de guarda, concedida no curso de procedimento judicial de adoção.

§ 2º - sem prejuízo de outras exigências, os beneficiários abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior deverão apresentar, por ocasião do pedido de concessão do auxílio-natalidade, além dos elementos relacionados nos incisos II e III do Art. 4º, de acordo com a hipótese, os seguintes documentos:

I – fotocópia de inteiro teor da sentença judicial constitutiva do vínculo adotivo entre o requerente e o adotando e do extrato da sua publicação em Diário Oficial ou;

II – fotocópia de inteiro teor da decisão liminar ou incidental de concessão de guarda proferida no curso de procedimento judicial de adoção e do extrato da sua publicação em Diário Oficial.

§ 3º - as fotocópias dos extratos das publicações no Diário Oficial mencionadas nos incisos I e II, *in fine*, do parágrafo anterior, no momento da apresentação do requerimento do auxílio-natalidade deverão ser conferidas com as originais.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2004

**VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE**

Secretária de Estado de Administração e Reestruturação

## ANEXO I

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Ilma Sra Diretora Geral do Departamento Geral de Administração e Finanças

Nome:	
Cargo:	Matricula:

Espécie de Requerimento

### AUXÍLIO NATALIDADE

Nº	Nome da criança ou do adolescente	Data de nascimento, do vínculo adotivo, ou da concessão liminar da guarda

Obs:

---

---

---

---

Neste termos p. deferimento  
Rio de Janeiro,

Dados do requerente ou de seu procurador

Nome		
Endereço	Nº	Compl.
Bairro	Cidade	Cep
Número da identidade	Órgão Expedidor	Telefone(s)

## ANEXO II

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_  
(nome do requerente)

declara para fins de concessão do benefício do auxílio-natalidade ora requerido, na forma do disposto nos artigos 26, I, nº1 e 27 da Lei nº 285/79, no artigo 3º do Decreto nº 32.724/03 e na Resolução SARE nº , que se responsabiliza perante esta Pública Administração, pela informação de que o outro genitor ou adotante:

( ) não é servidor ativo ou inativo, titular de cargo de provimento efetivo no Estado do Rio de Janeiro ou;

( ) é servidor ativo ou inativo, titular de cargo de provimento efetivo no Estado do Rio de Janeiro: \_\_\_\_\_(nome),  
\_\_\_\_\_(matrícula) e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declara, igualmente, que tem conhecimento de que a ulterior identificação de qualquer irregularidade nos subsídios ora prestados ensejarão a adoção, pela Administração Pública Estadual, das medidas administrativas demandadas a sua apuração, inclusive as de natureza disciplinar.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)